

danos ao erário, não há justificativa para a indicação de novas diligências, podendo ser infrutífera a continuidade do presente procedimento.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.3.20. Processo nº 000121-151/2016

Requerente(s): Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Pará – SINDPOL / José Raimundo da Rosa Pimentel

Requerido(s): Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA / Liane Maria Lima Martins,

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de possível corporativismo ou protecionismo, por parte da Corregedoria de Polícia Civil, na condução das denúncias apresentadas contra autoridades policiais

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que instada a se manifestar, a Corregedoria esclareceu que uma das situações denunciadas, qual seja, a imposição de jornada de trabalho excessiva, já se encontra judicializada, atualmente em fase de cumprimento de sentença. Com relação às demais acusações, a Corregedoria demonstrou a ausência de omissão no que se refere a apuração dos fatos levados a seu conhecimento, tendo juntado aos autos cópias dos procedimentos instaurados no âmbito da Polícia Civil, contendo as declarações dos envolvidos, depoimento de testemunhas, apresentação de defesa e, por fim, a decisão administrativa de arquivamento das denúncias. Demonstrou, ainda, que não existe ilegalidade na transferência de servidores, pois se trata de decisão administrativa pautada no Juízo de conveniência e oportunidade do Órgão.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.3.21. Processo nº 000058-111/2014

Requerente(s): Edilson Moura / Cláudio Puty

Requerido(s): Companhia de Saneamento de Água do Pará – COSANPA

Origem: 3º PJ de Defesa do Consumidor

Assunto: Apurar denúncia dos moradores do Conj. Maguari de déficit de transporte público, precário abastecimento e tratamento de água, bem como o aumento da criminalidade e violência nas ruas do conjunto

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que após diligências, a COSANPA em síntese informou que o abastecimento de água do Conjunto Maguari foi solucionado, passando a ser contínuo e, com relação às obras está pendente da liberação de verbas federais pelo Ministério das Cidades. No que se refere ao acompanhamento das obras na Av. Augusto Montenegro e respectivo procedimento licitatório, realmente se trata de objeto mais amplo do que o presente procedimento.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.3.22. Processo nº 001246-125/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de Belém - CMB

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de instalação de câmeras de monitoramento na Câmara Municipal de Belém – CMB sem respaldo legal e sem conhecimento do Chefe da Casa Militar

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que nas diligências adotadas pela Promotora de Justiça foi constatado que não há policiais militares no quadro da Casa Legislativa, em razão do que as alegações contidas na denúncia se mostraram infundadas. Foi demonstrada, ainda, a comunicação feita aos diversos setores do Órgão, contendo o memorando circular 002/2015 com a informação de início dos serviços de instalação das câmeras de segurança. Com relação ao procedimento licitatório, verificou-se que foi realizado na modalidade convite. Compareceram ao certame três empresas, que apresentaram os documentos de habilitação exigidos no edital, tendo sido vencedora a empresa DIGITEC-ME por ter apresentado o menor valor. A licitação foi precedida de publicação, bem como foi divulgada a homologação da empresa vencedora. Verificou-se, portanto, que o Representante do Parquet atuou de forma diligente para o esclarecimento dos fatos denunciados.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.3.23. Processo nº 000149-151/2015

Requerente(s): Elbanisa de Andrade Pimentel e outros

Requerido(s): Benedito Wilfredo Monteiro Filho / Karina Vasconcelos Rodrigues Novelino / Mariana de Nazaré de Azevedo

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia na situação funcional de servidores com remuneração de duas fontes pagadoras excedendo o teto constitucional

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios afirmou ter se ajustado ao novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que a partir de fevereiro de 2015 passou a observar o teto constitucional.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.3.24. Processo nº 000034-111/2013

Requerente(s): Manoel André Cavalcante de Souza

Requerido(s): Federação Paraense de Futebol - FPF

Origem: 3º PJ de Defesa do Consumidor

Assunto: Apurar denúncia de descumprimento, por parte da Federação Paraense de Futebol – FPF, do disposto no art. 23 da Lei nº 10.671/2003 – Estatuto do Torcedor

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que, conforme relatado pela Federação Paraense de Futebol, os laudos técnicos têm validade de 12 meses, e passam de um exercício para o outro, desse modo, no início do campeonato de futebol do ano de 2013, ainda se encontravam válidos tais laudos. Ademais, conforme expôs a Promotora de Justiça, foi criado um grupo de trabalho pela Procuradoria-Geral do Ministério Público, para o acompanhamento do campeonato de futebol e de eventos esportivos como um todo, passando a ser instaurado um procedimento administrativo para cada ano e, eventual pendência não solucionada naquele ano é devidamente apurada e solucionada no procedimento administrativo no ano seguinte.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.3.25. Processo nº 000923-040/2016

Requerente(s): Domingos Adriano Moraes Ferreira

Requerido(s): Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Castanhal

Origem: 4º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar denúncia de venda/locação de concessões, relativas à prestação de serviço público de transporte de passageiros, do tipo táxi e moto-táxi.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que todas as obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Prefeitura Municipal de Castanhal foram cumpridas, conforme documentos de cadastramento e o projeto de lei nº 004/2014, juntados aos autos.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.3.26. Processo nº 000197-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar irregularidades na reforma física da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Professora Maria Sylvania dos Santos”, na cidade de Bom Jesus do Tocantins.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, conforme Resolução nº 143 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c Resolução nº 13, de 2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, DEVENDO os autos retornar ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para o cumprimento das seguintes diligências: 1) Acompanhar a conclusão do julgamento da Tomada de Contas pelo TCE e solicitar cópia integral do processo até a fase em que se encontra; 2) Oficiar a Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins para obter informações sobre o período do mandato do responsável pelos convênios referentes a reforma da Escola Estadual Prof.ª Maria Sylvania dos Santos, a fim de verificar o prazo prescricional da Lei de Improbidade.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa, bem como do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.4. Processos de Relatoria do(a) Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

2.4.1. Processo nº 006914-003/2015

Requerente(s): Secretaria Especial de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Breves

Origem: 1º PJ de Breves

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nos convênios nº 344/2010 e 458/2010 realizados entre a Prefeitura de Breves e a SEPOF, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE, cujos repasses iniciais ocorreram durante o período vedado pela Legislação Eleitoral

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Exma. Conselheira Relatora à época, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, ratificado pela Exma. Conselheira Relatora atual, Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, considerando que ainda que irregular o repasse de verbas, revelou-se inviável e contrário ao interesse público a restituição dos valores repassados aos Convênios, uma vez que a verba foi regularmente aplicada na consecução do objeto ajustado nos referidos convênios e não se vislumbrou dolo do agente público, requisito indispensável para configurar improbidade administrativa por violação ao art. 11 da Lei 8.429/92, tendo em vista que os Convênios foram assinados antes do período eleitoral e que já havia proposta do Município de Breves em proceder às reformas nas vias urbanas objeto dos ajustes. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado e Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público Adélio Mendes dos Santos.